



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 81, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de Covid-19 no Município de América Dourada.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irecê, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º: O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA.

CAPÍTULO I - DO TOQUE DE RECOLHER.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, a partir da 00h do dia 03 de agosto de 2020 até às 24h do dia 11 de agosto de 2020, no Município de América Dourada.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, bem como àqueles que se encontram no desempenho dos serviços de delivery.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CAPITULO II - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

Art. 3º: Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares funcionarão de segunda-feira a sábado das 08:00 horas até as 17:00 horas.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 2 metros entre as mesmas.

III - Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.

Art. 4º: Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers de alimentação, seguindo as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos descritos no "caput" desse artigo funcionarão de segunda-feira a sábado das 08:00 horas até as 17:00 horas.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 2 metros entre as mesmas.

III - Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo, será permitido o serviço de entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery).



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CAPÍTULO III - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 5º: Fica vedada a aglomeração de mais do que três pessoas em vias, calçadas, passeios e logradouros públicos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Decreto.

Art. 6º: Fica proibida a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontro de amigos e quaisquer outros eventos em espaços públicos ou privados com aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO IV - DO USO DE MÁSCARAS.

Art. 7º: Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, nas vias públicas, repartições e estabelecimentos comerciais do Território de América Dourada-BA.

Parágrafo Único: Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

CAPÍTULO V - DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 8º: Os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, no território de América Dourada funcionarão, mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - funcionarão com portas abertas e atendimento ao público:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a) hospitais, com funcionamento em horário livre;
- b) clínicas médicas, com funcionamento em horário livre;
- c) laboratórios de análises clínicas, com funcionamento em horário livre;
- d) farmácias, com funcionamento permitido até as 20:00 horas, todos os dias;
- e) supermercados, minimercados, açougues, mercearias e quitandas, com funcionamento permitido das 05:00 horas até as 20:00 horas, de segunda-feira a sábado e das 05:00 horas até as 14:00 horas aos domingos.
- f) postos de combustível (para venda exclusiva de combustível), até as 20:00 horas;
- g) Banco Postal, Agentes Lotéricos e Agências dos Correios;
- h) Cartórios e Tabelionatos.
- i) Panificadoras, com funcionamento permitido de 05:00 horas às 19:00 horas, todos os dias.
- j) Oficinas, borracharias e casas de auto peças, com abertura permitida conforme descrito no respectivo alvará de funcionamento;
- k) Lojas de materiais de construção com abertura permitida conforme descrito no respectivo alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos descritos no presente artigo, cujo horário de funcionamento não for especificado, terão atendimento permitido das 07:00 horas até as 17:00 horas.

II - Funcionário de portas abertas, das 07:00 às 17:00 horas, com limitação de 05 (cinco) usuários por vez, incluindo colaboradores ou organizadores, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros, entre cada pessoa.

- a) lojas de vestuários, calçados, armarinhos e variedades;

III - Funcionário com atendimento individual e por hora marcada entre 07:00 e 18:00 horas:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

a) salões de beleza, barbearias e estabelecimentos de estética;

IV - Os demais estabelecimentos, à exceção daqueles regulados por outros dispositivos do presente decreto, funcionarão com serviço interno, de portas fechadas, e serviço de entrega na residência do usuário com limitação de funcionamento entre 07:00 horas e 18:00 horas..

§1º - recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§2º - em todos os casos, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.

§3º - ficam, os estabelecimentos comerciais, obrigados a higienizar o carrinho ou cesta antes da utilização e após uso de cada consumidor.

§4º - fica vedada, até ulterior deliberação, a comercialização e/ou cobrança de bens e serviços na modalidade de porta em porta, por vendedores ambulantes, seja em veículos de carga ou particulares, podendo incidir as penas de multa previstas no presente decreto, e apreensão do veículo ao pátio municipal.

§5º - Fica vedada a atividade de camelôs e vendedores ambulantes de outras municipalidades que venham se instalar em vias e logradouros públicos do Município de América Dourada.

Art. 9º: Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos consumidores.

Art. 10º: Os estabelecimentos descritos no artigo 8º, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

principal.

Art. 11º: No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno, sendo o máximo de 06 (Seis) usuários por vez, em cada estabelecimento.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS

Art 12º: Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

- I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;
- II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;
- III - Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.
- IV - intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.
- V - Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;

VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO.

Art. 13º: Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

§1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a quantidade máxima de 20 (vinte) pessoas, incluindo os organizadores, independentemente do tamanho do espaço, desde que não se utilize sons mecânicos e instrumentos com dispositivos de amplificação, e que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

§2º - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor do que 100m² (cem metros quadrados), a limitação será de uma pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados).

§3º - Nenhuma igreja e organização religiosa ou doutrinária poderá realizar mais do que dois cultos, missas ou reuniões durante a semana e o máximo de dois cultos, missas ou reuniões por fim de semana, devendo o recinto ser higienizado entre cada celebração.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 14º: Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica, bem como centros de artes marciais que não contenham contato pessoal direto, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§1º - As academias de ginástica, estúdios, tatames e boxes funcionarão das 05:00 horas às 19:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

§2º - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

§3º - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

§4º - As academias terão o número máximo de 06 (seis) pessoas por horário de treinamento.

§5º - Haverá limitação de um aluno para cada 5 m² (cinco metros quadrados), sendo que, se o espaço possuir mais do que 30 m² (trinta metros quadrados), somente poderá comportar o máximo de 06 (seis) alunos por horário de treinamento.

Art. 15º Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as atividades de ginásios, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, clubes sociais, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração.

CAPÍTULO IX - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 16º: Fica autorizado o serviço de táxi e transporte de passageiros, desde que não viole as restrições contidas no Decreto Estadual Nº 19.586/20 e suas



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

alterações, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e passageiros.

II - Somente poderá viajar um passageiro em cada janela do veículo, e estas deverão permanecer abertas para melhor ventilação, até o limite de 60% da capacidade do veículo.

III - No caso de Micro ônibus e vans, utilizar-se-á até 50% de sua capacidade.

IV - Será disponibilizado álcool em gel pelo motorista, a todos os seus passageiros.

Parágrafo Único: O condutor que infringir tais regras no transporte de passageiros ficará sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

CAPÍTULO X - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

Art. 17º: As feiras livres de todo o território de América Dourada funcionarão observando-se as seguintes regras:

I - As feiras-livres funcionarão nos seguintes dias:

- a) Nova América aos sábados.
- b) Distrito de Soares nos domingos.
- c) Distrito de Prevenido nas segundas-feiras.

II - Somente está autorizada a instalação de barracas por feirantes residentes no Município de América Dourada-BA, a fim de evitar o deslocamento de pessoas entre municípios.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

III - As barracas das feiras livres serão montadas observando-se o distanciamento de 06 (seis) metros entre cada uma delas.

IV - o responsável pela barraca fica obrigado a manter a ordem e controlar a formação de fila e aproximação de consumidores de modo a evitar aglomeração, sendo atendida uma pessoa por vez.

V - Somente poderá ser atendido na barraca um consumidor por vez e estes deverão estar utilizando máscaras, sob pena de não ser procedido o atendimento.

Art. 18º: Serão instaladas pias para higienização das mãos no Mercado Municipal.

CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO DE ORGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 19º: Retoma-se o atendimento externo nas repartições e órgãos públicos da administração municipal, com adoção das seguintes restrições.

I - em todos os casos, fica a administração da repartição obrigada a manter a ordem e controlar a entrada e saída de usuários de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada indivíduo.

II - Todos os servidores e usuários dos serviços públicos deverão utilizar máscaras, devendo ser disponibilizado álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos servidores e contribuintes.

III - No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CAPÍTULO XII - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Art. 20º: No transporte de trabalhadores à zona rural do município de América Dourada e circunvizinhos, a fim de proteger a dos lavradores aliada à manutenção da produção agrícola, deverão ser tomadas as seguintes providências.

I - tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer mascarar e EPI's para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção dos na produção agrícola do Município.

II - A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distancia de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

Art. 21º: O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), podendo ser operacionalizada Prisão em Flagrante dos infratores, além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:

a) advertência.

b) aplicação de multa que varia de 500 (Quinhentos) a 2000 (Dois mil) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.

c) cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 22º: Compete à Vigilância Sanitária e à Polícia Militar do Estado da Bahia, de modo independente, o Exercício do Controle e Fiscalização das medidas constantes no presente Decreto.

Art. 23º: Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas contidas nos Decretos Municipais que tratam da Pandemia do Covid-19, que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

Art. 24º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 03 de Agosto de 2020.



Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de América Dourada